



DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS n° XX, de XX de XX de 2022

Institui procedimento para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituem que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

Considerando a competência do comitê de bacia hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes, bem como para aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme autorizado pelo artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para viabilizar a aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 02, de 31 de agosto de 2004, alterada pela Deliberação Normativa nº 02, de 20 de março de 2009, que permite a criação de Subcomitês de bacia hidrográfica;

Considerando a Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 02/2006, aprovada na 32ª Reunião Ordinária do CBH Rio das Velhas, em 10 de fevereiro de 2006, que institui em caráter permanente a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

Considerando que os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados ao CBH VELHAS pelo IGAM ou pela



SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos; e

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento interno para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao CBH Rio das Velhas;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece procedimentos de avaliação e acompanhamento do processo de outorga no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, considerando o Plano da Bacia aprovado, a Deliberação Normativa CERH nº 31/2009 e a proteção da quantidade e da qualidade das águas no âmbito da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CBH Rio das Velhas), discutir os processos de outorgas encaminhados ao comitê. **Art. 3º** O procedimento de avaliação de outorga terá início no âmbito do CBH Rio das Velhas com o protocolo do processo físico ou digital no comitê e será decidido em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Instaurado o procedimento descrito no artigo 3º, o CBH rio das Velhas encaminhará o processo à coordenação da CTOC para dar início ao procedimento de avaliação da outorga no âmbito do CBH Velhas, em até um dia útil.

§1º

Art. 5º As discussões e avaliações ocorrerão em reuniões da CTOC, convocadas pela coordenação da câmara técnica.

I – A primeira reunião para a avaliação do processo de outorga será convocada em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da instauração do procedimento à coordenação da CTOC.

§1º Os membros da CTOC serão convocados para as reuniões da câmara técnica.

§2º Os representantes dos Subcomitês localizados na Unidade Territorial Estratégica do CBH Rio das Velhas, que estão inseridos o processo de outorga, serão convidados para as reuniões da câmara técnica.

§3º Os representantes da entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica e o técnico do órgão estadual competente que analisou o processo de outorga serão convocados para acompanharem a avaliação do processo na CTOC.

§4º O empreendedor e o órgão estadual competente serão convidados a realizar uma apresentação do empreendimento e do pedido da outorga na reunião da CTOC com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas dos membros e convidados da câmara técnica.

§5º A entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, por meio de sua gerência de projetos, fará uma avaliação da outorga pretendida e encaminhará parecer técnico com as suas conclusões à presidência do CBH Rio das Velhas e à coordenação da CTOC, em 10 (dez) dias úteis após a primeira reunião desta câmara técnica.

Art. 7º A CTOC poderá propor condicionantes e recomendações para o processo de outorga, considerando a realidade do corpo hídrico, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas e o território no qual o empreendimento está inserido, nos termos do artigo 4º da DN do CERH 31/2009 e artigo 14º da Portaria Igam nº 48/2019.

§1º Havendo necessidade, serão organizadas visitas técnicas ao empreendimento em até 07 (sete) dias úteis após a primeira reunião ordinária da CTOC, com o objetivo de conhecer melhor a outorga pretendida e o projeto em sua integralidade.

§2º Quando da realização da visita técnica serão convidados a participar os técnicos da entidade equiparada à agência de bacia, membros do Subcomitê e o técnico do órgão estadual competente que analisou o processo de outorga.

§3º Após a realização da visita técnica, será convocada a segunda reunião da CTOC em até 40 (quarenta) dias a contar do protocolo do processo de outorga

§4º O relatório final da CTOC será encaminhado à presidência do CBH Rio das Velhas, a qual providenciará os seguintes encaminhamentos:

- I. O processo de outorga, juntamente com o relatório da CTOC e o parecer técnico da entidade equiparada, será pautado na próxima reunião Plenária do comitê;
- II. A convocação dos membros do CBH Rio das Velhas para a Plenária será encaminhada juntamente com os seguintes documentos:
 - a) Parecer técnico da SUPRAM ou IGAM;
 - b) Parecer técnico da entidade equiparada;
 - c) Parecer final da CTOC;
 - d) Minuta da Deliberação Normativa (DN).

Art. 8º O CBH Rio das Velhas, após a decisão da Plenária, manifestar-se-á formalmente ao órgão gestor, com cópia ao empreendedor, a respeito de sua deliberação,



Art. 9º Não havendo tempo hábil para pautar o processo em reunião Plenária do Comitê, o presidente do CBH Rio das Velhas, após manifestação da CTOC, poderá aprovar *ad referendum* da Plenária o processo de outorga.

Art. 10 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a DN CBH Velhas nº 07 de 22 de agosto de 2014.

Belo Horizonte, XX de XX de 2022.

Poliana Aparecida Valgas de Carvalho
Presidente do CBH Rio das Velhas